



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023.**

*Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e que serão objeto de licenciamento e fiscalização ambiental.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

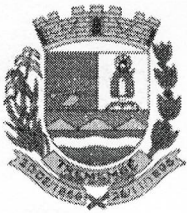
#### **Seção I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**ARTIGO 1º** - Esta Lei estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no Município de Tremembé.

**ARTIGO 2º** - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I. **Agência Ambiental:** Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;
- II. **Agrupamento Arbóreo:** grupo de exemplares arbóreos com encontro de copas porém sem a presença de estratos que caracterizam um sistema florestal com no mínimo 10 árvores de espécies nativas ou exóticas, que vivem em determinada área;
- III. **Área de Preservação Permanente - APP:** área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação florestal em vigor;
- IV. **Árvores Isoladas:** exemplares arbóreos, nativos ou exóticos, situados fora de Fragmentos Florestais ou Agrupamentos Arbóreos, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si;
- V. **Consórcio Público:** união entre dois ou mais entes da federação (municípios, estados e União), através de uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, que possui a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos;
- VI. **Degradação da qualidade ambiental:** a alteração adversa das características do meio ambiente;
- VII. **Espécies Exóticas:** qualquer espécie que não seja natural do Brasil;
- VIII. **Espécie Exótica Invasora:** aquela citada no inciso XV deste artigo e que ameaça ecossistemas e a biodiversidade;
- IX. **Espécies Nativas:** são aquelas naturais do Brasil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- X. **Impacto Ambiental:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete:
- a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
  - b) as atividades sociais e econômicas;
  - c) a biota;
  - d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
  - e) a qualidade dos recursos ambientais;
  - f) o patrimônio natural, urbano ou cultural;
- XI. **Impacto Ambiental Local:** impacto causado por empreendimento ou atividade, cuja área de influência não ultrapasse o território do Município onde se solicita o licenciamento;
- XII. **Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP:** qualquer tipo de intervenção em área legalmente definida como de preservação permanente, pela legislação específica em vigor;
- XIII. **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- XIV. **Movimentação de Terra:** toda e qualquer movimentação de terra, manual ou mecânica, para nivelamento, corte e/ou aterro de terreno, excluída a deposição de resíduos da construção civil e resíduos sólidos, nos termos dessa resolução;
- XV. **Poda Drástica:** atividade de poda que retire mais do que 30% da copa da árvore;

**ARTIGO 3º** - O Município de Tremembé poderá se beneficiar de consórcios públicos, nos termos da legislação vigente, para proceder com o licenciamento e controle ambiental, tal como o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Consórcio Público que dispõe o caput deste artigo poderá publicar resoluções técnicas quanto aos procedimentos para o licenciamento e controle ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental de âmbito local.

## Seção II

### Do Licenciamento e Controle Ambiental

**ARTIGO 4º** - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou alvarás exigíveis pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

**ARTIGO 5º** - A Agência Ambiental, em atendimento a Lei (lei de ratificação do protocolo de intenções), procederá com a análise e a concessão das licenças e autorizações ambientais para os empreendimentos e/ou atividades de impacto local, constantes da Deliberação Normativa do CONSEMA nº01/2018, e a que vier substituí-la, ou daqueles cuja competência não seja de outras esferas de governo em caráter suplementar, nos termos da legislação vigente, no Município de Tremembé, constantes do Anexo I desta Lei.

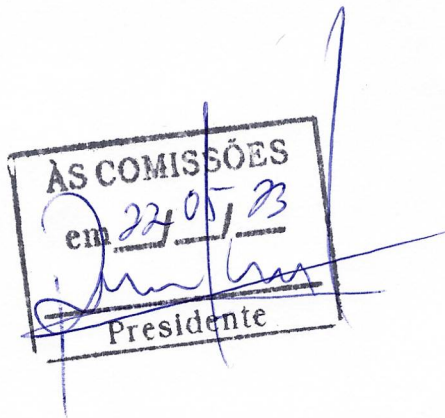
**ARTIGO 6º** - O Controle Ambiental e demais ações fiscalizatórias serão objeto de lei específica publicada por este município.

### Seção III Das Disposições Finais

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de maio de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### ANEXO I

## EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES OBJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

### I NÃO INDUSTRIAIS

#### I.I OBRAS E EDIFICAÇÕES

##### 1) Obras de transporte

- a) Obras de implantação de novas vias, prolongamento de vias municipais existentes e instalação de ciclovias;
- b) Terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis;
- c) Corredor de ônibus.

##### 2) Obras hidráulicas de saneamento:

- a) Adutoras de água;
- b) Canalizações de córregos em áreas urbanas;
- c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;
- d) Obras de macrodrenagem;
- e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão).

##### 3) Linha de transmissão.

#### I.II COMÉRCIO, SERVIÇO E INSTITUCIONAL

##### 1) Complexos turísticos e de lazer:

- a) Parques temáticos.

2) Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos - Código CNAE: 3313-9/01;

3) Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais - Código CNAE: 3314-7/05;

4) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente - Código CNAE: 3314-7/10;

5) Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente - Código CNAE: 3314-7/99;

6) Coleta de resíduos não perigosos - CNAE 3811-4/00 (estrutura de armazenamento dos resíduos);

7) Coleta de resíduos perigosos - CNAE 3812-2/00 (estrutura de armazenamento dos resíduos);



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 8) Manutenção e reparação de veículos automotores - CNAE 4520-0/01;
- 9) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos Automotores - CNAE 4520-0/02;
- 10) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos Automotores - CNAE 4520-0/03;
- 11) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos Automotores - CNAE 4520-0/05;
- 12) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar - Código CNAE: 4530-7/02;
- 13) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico - Código CNAE: 4649-4/01;
- 14) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças - Código CNAE: 4665-6/00;
- 15) Comércio atacadista de ferragens e ferramentas - Código CNAE: 4672-9/00;
- 16) Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos - Código CNAE: 4687-7/03;
- 17) Transporte terrestre, que realizem atividades de lavagem, lubrificação, manutenção de veículos e armazenamento de combustíveis - CNAES 4921-3/01, 4921-3/02, 4922-1/01, 4922-1/02, 4922-1/03, 4924-8/00, 4929-9/01, 4929-9/02, 4930-2/01, 4930-2/02, 4930-2/03;
- 18) Terminais rodoviários e ferroviários – CNAE 5222-2/00;
- 19) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Código CNAE: 8630-5/02;
- 20) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação - Código CNAE: 9512-6/00.

### II ÁREAS VERDES

1. Área Urbana
  - a) Corte de árvores isoladas exóticas situadas dentro ou fora de APP;
  - b) Supressão de Agrupamento exótico dentro ou fora de APP;
  - c) Poda drástica.
2. Área Rural
  - a) Corte de árvores isoladas exóticas;
  - b) Supressão de agrupamento exótico;
  - c) Poda Drástica.

### III OBRAS DE TERRAPLANAGEM

1. Atividade de movimentação de terra com volume superior a 500 m3.
2. Atividade de movimentação de terra em APA com volume superior a 100 m3.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tremembé, em 06 de junho de 2023

À Procuradoria

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 006/2023 – Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e que serão objeto de licenciamento e fiscalização ambiental.

Após analisar devidamente a matéria contida em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu solicitar Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei, com consideração especial em suas relações com a legislação atualmente vigorando.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 445, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023, de autoria do Chefe do Executivo, que *"Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e que serão objeto de licenciamento e fiscalização ambiental"*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
RELATOR – Anderson Aparecido de Godoi

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE – Paulo Roberto dos Santos Júnior

\_\_\_\_\_  
MEMBRO – Cláudio Ricardo Manfredini